



INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 003.117/2001-5

NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.

UNIDADE JURISDICIONADA: Departamento de Qualificação - MTe.

ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de revisão.

PEÇA RECURSAL: R001 - (Peça 148).

DELIBERAÇÃO RECORRIDA:

Acórdão 903/2009-Plenário - (Peça 127, p. 3-4).

NOME DO RECORRENTE

Wigberto Ferreira Tartuce

PROCURAÇÃO

Peça 144.

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de revisão contra o Acórdão 903/2009-Plenário pela primeira vez?

Sim

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de revisão foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	DATA DOU	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Wigberto Ferreira Tartuce	14/07/2010	24/03/2015 - DF	Sim

Impende ressaltar que foi considerada, para efeito de contagem de prazo, a data de publicação no D.O.U. do último acórdão proferido nos autos, a saber, Acórdão 1586/2010 -TCU- Plenário (peça 127, p. 58) que conheceu dos Embargos de Declaração interpostos pelos responsáveis, para, no mérito, negar-lhes provimento.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?

Sim

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?

Sim

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 903/2009-

Sim



Plenário?	
-----------	--

2.6. REQUISITOS ESPECÍFICOS

Foram preenchidos os requisitos específicos para o recurso de revisão?	Sim
--	------------

Para análise do presente requisito, verifica-se oportuno a realização de breve histórico dos autos.

Trata-se de Tomada de Contas Especial, apreciado por meio do Acórdão 903/2009-Plenário (peça 127, p. 3/4), que julgou irregulares as contas do recorrente, assim como as de outros responsáveis, e lhes condenou em débito.

Em essência, restou configurado nos autos irregularidades cometidas na execução de contrato celebrado entre a Cooperativa Mista de Trabalho e de Cultura Empresarial Ltda. (COOLABORA) e a Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SETER/DF) com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), repassados ao Distrito Federal, no exercício de 1999, sob a égide do Programa Nacional de Qualificação do Trabalhador (Planfôr).

Neste momento, o responsável interpõe recurso de revisão (peça 148), no qual alega erro de cálculo nas contas e erro de julgamento, dentre outros argumentos.

Cabe registrar que o recurso de revisão constitui-se em uma espécie recursal em sentido amplo, verdadeiro procedimento revisional, com índole jurídica similar à ação rescisória, que objetiva a desconstituição da coisa julgada administrativa. Além dos pressupostos de admissibilidade comuns a todos os recursos – tempestividade, singularidade e legitimidade –, o recurso de revisão requer o atendimento dos requisitos específicos indicados nos incisos do artigo 35 da Lei 8.443/92: I - erro de cálculo; II - falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido; e III - superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida.

Isso posto, observa-se que o recorrente aduz a ocorrência de erro de cálculo, uma vez que o acórdão recorrido condenou o responsável a pagar parcela ilícitamente apropriada pelo Distrito Federal, a título de Imposto sobre Serviços (peça 148, p. 14-16).

Ante todo o exposto, entende-se que resta atendido o requisito específico de admissibilidade do recurso de revisão, contido no inciso I do artigo 35 da Lei 8443/1992.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de revisão interposto por Wigberto Ferreira Tartuce, sem a atribuição de efeitos suspensivos, com fulcro nos artigos 32, inciso III, e 35, inciso I, da Lei 8.443/1992;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso.

SAR/SERUR, em 13/04/2015.	Carlos Alberto Feitosa Da Silveira TEFC - Mat. 1627-6	Assinado Eletronicamente
------------------------------	--	--------------------------